

LEI Nº 038/96

EMENTA: Concede desconto no IPTU Municipal e adota outras providën cias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SURUBIM:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE

VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei tem caráter social, com a finalidade de proporcionar um bem estar saudável, proveniente do equilíbrio do meio ambiente.

Art. 29 - Fica concedido o desconto de 5% no IPTU Municipal, para as residências, prédios e casas comerciais que possuírem no mínimo uma muda ou árvore plantada em suas respectivas calçadas.

Art. 3º - A Secretaria de Agricultura ! Indústria e Comércio, e a Secretaria de Finanças do Município, terão o papel imprescindável de fiscalizar, distribuir e promover o cadastramento das árvores e mudas plantadas.

Art. 4º - Extingui-se o direito ao desconto incentivado no caso de retirada da árvore ou muda plantada.

MURILO BARBUSA



Cont. Lei nº 038/96

Art. 5º - A poldação ficará por conta da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Municápio do Surubim, em Ol de novembro de 1996.

MURILO JORGE FARTAS BARBOSA
- Prefeito -